



PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei Nº 4.801 de 03 de novembro de 2021.

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Cataguases o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS e o Protocolo de intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS.

Art.1º - Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, anexos I, II e III, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art.2º - Fica o Município de Cataguases autorizado a desenvolver com o CISAB Zona da Mata as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art.3º - Fica ratificado pelo Município de Cataguases o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS - ARIS Zona da Mata, anexo IV e parte integrante da presente Lei.

Art.4º - Fica o Município de Cataguases autorizado a desenvolver com a ARIS-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.5º - Em cumprimento ao disposto nos art. 1º e art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão, convênio e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata e à ARIS Zona da Mata.

Art.6º - Fica delegada função de regulação e fiscalização dos Serviços Municipais de Saneamento ao CISAB Zona da Mata, até que seja instituída a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07, a partir de quando a função de regulação e fiscalização passa a ser delegada à ARIS Zona da Mata.

Art.7º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Cataguases e a ARIS-ZM a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 03 de novembro de 2021.

José Henriques
Prefeito

Emilia de Sousa Menta
Sec. Administração